LEI N.º 2.931

"Disciplina a Doação de Pontos de ônibus com cobertura para as praças e logradouros públicos do Município e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de interessados, pontos de ônibus com cobertura, a serem instalados nas praças e logradouros públicos do Município.

§1º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, regulamentará quais as praças e logradouros públicos onde poderão ser instalados os pontos, bem como os modelos de padrões de pontos de ônibus que serão utilizados;

§2º A doação será formalizada por instrumento próprio a ser firmado entre o doador e Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – SP, instrumento este disciplinado através de Decreto do Executivo;

§3º Após a efetivação do instrumento de doação, o ponto de ônibus objeto da doação integrará o patrimônio público.

Art. 2º O doador poderá ser pessoa jurídica, autônomo ou profissional liberal, podendo em contrapartida, utilizar o bem doado para propaganda de seu estabelecimento, empresa ou atividade comercial pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único É vedado o uso para propaganda político-partidária ou ofensiva à moral e aos bons costumes.

Art. 3º O Município ficará responsável pela colocação, conservação e manutenção dos bens recebidos em doação.

Parágrafo único As despesas com a inserção, conservação e manutenção da propaganda ficarão por conta do doador.

Art. 4º Os interessados em efetuar as doações de que trata o artigo 1º, deverão requerer a Prefeitura Municipal, indicando a quantidade que pretendem doar.

Continuação da Lei n.º 2.931/2009.

§1º Ficarão isentos de taxa de protocolo os requerimentos de que trata esta Lei.

§2º Os locais de instalações dos pontos de ônibus nas praças e logradouros públicos, serão atribuídos aos interessados na estrita conformidade da ordem cronológica das respectivas propostas, referida no artigo 4º "caput".

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla divulgação a esta Lei, com o objetivo de atender igualmente a todos os interessados.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo, a ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 29 de junho de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 016/2009: Senhor Vereador JOSÉ DO CARMO RISSI.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.604.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete